



LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e sócio-culturais em nosso município.
- Art. 2º A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada.
 - I Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Bom Jardim.
- § 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.
- Art. 3º Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFĚITO